

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.965/2012

"DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, Cláudio Rocha Barcelos, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:
 - I. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
 - II. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
 - III. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.
- **Art. 2^{o}** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - Ms, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze).

Cláudio Rocha Barcelos Prefeito Municipal